



São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Aos
Sindicatos Patronais e Profissionais do
Setor Químico no Estado de São Paulo – Grupo 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS
LUCROS OU RESULTADOS

Senhores (as),

Na Convenção Coletiva de Trabalho do Setor Químico 2018/2020, firmada entre os Sindicatos patronais representados pela **CEAG-10 – COMISSÃO DE ESTUDOS E ASSESSORIA DO GRUPO 10, FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e sindicatos filiados, bem como **FETQUIM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO** e sindicatos filiados, as partes convencionaram a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019.**

Como a redação tem causado dúvidas quanto ao desconto e recolhimento dos empregados que vierem a receber o pagamento de forma proporcional, as partes ajustam o seguinte entendimento:



O desconto contido na letra “b”, no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, corresponderá proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Certos de sua atenção, ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Roberto Squinello
Coordenador da Comissão de Negociação da CEAG-10

Sergio Luiz Leite

Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo - FEQUIMFAR

Ailton Cano

Coordenador Político Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo – FETQUIM-CUT/SP